

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2017

(Apensos: PL nº 7.394/2017, PL nº 7.439/2017, PL nº 9.122/2017, PL nº 9.815/2018 e PL nº 1.728/2019)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola".

Autor: Deputado MISAEL VARELLA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei em epígrafe, que altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para permitir que o Poder Executivo outorgue concessões de uso remuneradas, por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais, que contribuam para a segurança do trânsito.

Encontram-se apensados ao projeto de lei principal os seguintes projetos:

- PL nº 7.394, de 2017, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias federais;
- PL nº 1.728, de 2019, de autoria do Deputado Marlon Santos, que trata de regramento acerca de plantio e supressão de vegetação em faixas de domínio ao longo de rodovias;

- PL nº 7.439, de 2017, de autoria do Deputado Luiz Couto, que dispõe sobre diretrizes para o plantio e a conservação de espécies vegetais em faixa de domínio de rodovia federal;
- PL nº 9.122, de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que dispõe sobre a conservação e recuperação da vegetação nas faixas de domínio das rodovias; e
- PL nº 9.815, de 2018, de autoria do Deputado César Halum, que acrescenta o Art. 18-A, à Lei nº 12.379/11, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para permitir atividades agrícolas direcionadas à agricultura familiar em faixas de domínio de rodovias federais.

Tramitando em rito ordinário, as proposições foram distribuídas para apreciação conclusiva da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, deste Órgão Técnico e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.392/2017, o PL nº 7.394/2017, o PL nº 9.122/2017 e o PL nº 1.728/2019, apensados, com substitutivo, e rejeitou o PL nº 7.439/2017 e o PL nº 9.815/2018, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Roman.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta modifica a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para permitir que o Poder

Executivo outorgue concessões de uso remuneradas, por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais que contribuam para a segurança do trânsito.

Em primeiro lugar, destacamos que faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia. Ela é composta pelas pistas de rolamento, obras-de-arte, pelos canteiros, acostamentos, pela sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a rodovia ou ferrovia dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. A propriedade da faixa de domínio é do Estado ou da União e, sobre ela, nenhuma construção é permitida. A faixa de domínio existe para garantir a segurança dos usuários do local, assim como para eventuais aumentos das faixas de rodagem. No que diz respeito à propriedade particular, esta pode ser exercida na faixa não edificável, entretanto deve-se manter reserva de quinze metros da faixa de domínio.

Ainda é de nosso conhecimento que as rodovias federais são, nos termos do art. 20, inciso II, da Constituição Federal, bens da União, ou seja, bens públicos, não passíveis de usucapião (art. 183, § 3º, da CF) e sujeitos a constrições especiais de serventia. Assim, no que se refere às faixas de domínio de rodovias federais, como dispõe o atual art. 98, *caput*, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, pode o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos. Entendemos que a implantação de lavouras de culturas anuais é algo também compatível com a segurança viária, tal como a implantação de reflorestamentos, e, além disso, pode promover ganhos financeiros ao poder concedente e ao empreendedor.

Portanto, optamos então por adotar o SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com uma subemenda que determine que a concessão seja exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro.

Registramos que os Projetos de Lei nº 7.394, de 2017, nº 9.122, de 2017, e nº 1.728, de 2019, apensados, convergem para o

aprimoramento da lei, tendo sido acolhidos parcialmente, no mesmo sentido do parecer aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com o qual concordamos.

Em relação ao PL nº 7.439, de 2017, e ao PL nº 9.815, de 2018, apensados, optamos por rejeitá-los, em razão de o primeiro ultrapassar o escopo da temática legislativa proposta, e o segundo restringir as faixas de domínio de rodovias federais para atividades agrícolas direcionadas à agricultura familiar, também no mesmo sentido do parecer aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 7.392, de 2017, nº 7.394, de 2017, nº 1.728, de 2019, e nº 9.122, de 2017, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a subemenda anexa, e pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 7.439, de 2017, e nº 9.815, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2017**
(E aos apensos: PL nº 7.394/2017, PL nº 9.122/2017, e PL nº
1.728/2019)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para dispor sobre o uso das faixas de domínio nas rodovias federais.

Dê-se ao Art. 2º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 98. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias, exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro, para fins de implantação de lavouras de culturas anuais ou para implantação de reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa, desde que preservada a segurança do trânsito.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

Relator